

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO ALTA.

5.4 Especificação: APA SUL RMBH USO SUSTENTAVEL.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 19/09/2012

" Data da vistoria: 17/05/2013; 12/11/2015; 18/08/2016.

" Data do pedido de informações complementares: 22/10/2015; 30/11/2015

" Data da entrega das informações complementares: 01/03/2016; 22/07/2016

" Data da emissão do parecer técnico: 04/04/2017

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, a análise técnica referente ao Processo nº 09010005998/12 cuja intervenção ambiental solicitada é a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 1166 m² (fl 85), visando a implantação de residência unifamiliar.

3. Caracterização da propriedade:

O lote 43 da quadra 08 localizado na Rua dos Jacarandás no condomínio Jardins de Petrópolis, município de Nova Lima, possui área total de 5000 m².

O solo de ocorrência no local é classificado como Latossolo e a topografia é ondulada. O lote apresenta um declive máximo de 21°. A declividade da área é pouco variável, sendo praticamente toda extensão do terreno com média de declividade aproximada de 21°. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração. No lote observa-se uma composição florestal consolidada em pleno desenvolvimento, com uma boa média de DAP. Em conferência aos dados do censo florestal conclui-se que a vegetação se encontra em estágio médio.

Não foi observada a presença de nascentes ou curso d'água no lote e proximidades. A área está inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável. A vegetação no entorno encontra-se em bom estado de preservação, ocorrendo nos arredores, lotes e quadras próximas, uma considerável vegetação de Floresta Estacional Semidecidual (FES) em estágio médio, contudo apresenta-se também, de certa forma, antropizado. Por se tratar de condomínio já loteado e urbanizado, ainda que exista um considerável percentual de vegetação, como um todo, existem também ruas de acesso às casas, construções já realizadas dentro do condomínio e novas construções, o que de forma geral vem aumentando a pressão sobre a flora e fauna local.

Segundo a publicação do IBRAM - Contribuição do IBRAM Para o Zoneamento Ecológico-Econômico e o Planejamento Ambiental De Municípios Integrantes Da Apa Sul Rmbh . O lote está inserido na zona CR2, Biótopo 7.2.2.2 -Condomínios ou loteamentos pouco ocupados, com eventuais fragmentos de vegetação. Este Biótopo é caracterizado por núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios e loteamentos com uso predominantemente residencial, ainda pouco ocupados, com eventuais fragmentos florestais remanescentes. Tem como principais vantagens, a permeabilidade e a alta taxa de cobertura vegetal além de ser uma região com potencial de atuação no controle climático, podendo ser usado para lazer ou moradia. Entretanto a publicação ressalta que o aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção pode alterar as características da área, podendo sobretudo, causar impactos negativos sobre os recursos hídricos além do desequilíbrio da fauna e flora. Para manutenção da qualidade ambiental é necessário que sejam estruturados sistemas de drenagem adequados, sistema de coleta de lixo eficiente, rede coletora de esgoto e infra estrutura além da criação de zonas de amortecimento, corredores ecológicos e o incentivo do plantio de espécies nativas de flora.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica
- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Prioridade de Conservação da Flora (Biodiversitas): Especial
- Prioridade de Conservação da Fauna (Biodiversitas): Especial

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim, dispensada de averbação de reserva legal.

APP:

A área requerida não está inserida em APP,

Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção, 1166 m², constituída de uma pequena via de acesso que se inicia na rua dos Jacarandás e termina na área a ser construída a residência, localizada no centro do lote. Possui topografia de ondulada com declividade máxima de 21°. O lote está totalmente coberto por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos ou raros na área de intervenção.

Por se tratar de vegetação em estágio médio de regeneração, foi realizado o processo de compensação florestal junto ao IEF, PA nº 09000001329/16, a fim de atender a prescrição legal referente aos Artigos 17 e 31 da Lei 11.428/06. A compensação florestal, com área de 2332 m² localizada no próprio lote, foi analisada e aprovada pela CPB COPAM, de acordo com TCCF e Averbação no Registro de Imóveis, juntados ao processo.

O rendimento lenhoso proveniente da supressão da vegetação será de 15,42 m³ de madeira destinado ao uso no próprio lote conforme informado no requerimento.

Total de Intervenção requerida: 0,1166 ha (1166 m²), Localização: x: 616392 y: 7783712, DATUM SIRGAS 2000.

4. Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente:

-Supressão de vegetação nativa: causa a exposição do solo, facilitando processos erosivos; afugenta a fauna, diminuindo sua área de alimentação e refúgio.

-Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; não realizar a supressão em período noturno e não fazer uso de fogo; realizar resgate de ninhos e epífitas com monitoramento de profissionais habilitados e realocá-los na área verde do condomínio; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna; implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Impermeabilização do solo: impede a infiltração da água, aumentando o escoamento superficial.

-Medidas mitigadoras: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.

-Outras medidas: Dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento legal e ao solo orgânico; adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Conclusão:

Do ponto de vista técnico, e em conformidade com a legislação ambiental, somos pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental no lote 43 da quadra 08 localizado na Rua Dos Jacarandás, no condomínio Jardins de Petrópolis - município de Nova Lima, propriedade de Zilda Maria Santiago Mendicino, sendo a área passível de aprovação, 1166 m², com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela URC, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida.

Ressalta-se que para quaisquer outras intervenções deverá ser obtida a devida licença.

5. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRRA-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRRA-BH.

Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

Item 05: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 07: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRRA-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRRA-BH.

Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

Item 05: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 07: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

112
/

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS VINICIUS MENESES VIEIRA - MASP: 1378816-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 18 de agosto de 2016

Marcos Vinicius Meneses Vieira
Gestor Ambiental - NRRRA-BH
MASP 1.378.816-1

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER